

## REFLEXÕES SOBRE O “JUS ABUTENDI”

SILVIO DE MACEDO

O “jus abutendi” (direito de abusar) não existe com a conotação atual nem no direito romano, porque existe uma oposição negativa invencível entre “direito” e “abuso”. Portanto, essas coisas se excluem simplesmente.

No direito romano, segundo nossas pesquisas romanísticas textuais, o “jus abutendi” está na forma do “jus disponendi” (direito de dispor da coisa). Então ao dono da coisa compete, até, poder destruir a coisa que lhe pertence, respeitados os direitos dos outros. Portanto, já no direito romano ha limitações no direito de propriedade, principalmente na fase do direito justianeu, da elaboração do “Corpus Juris Civilis”.

O “abusus” é o modo de dispor da coisa de modo absoluto. Se o “usus” e o “fructus” são atribuições do não proprietário, também, o “abusus”, dispor sem restrições da propriedade, é exclusivo do proprietário num poder muito maior.

A elaboração do conceito jurídico de “dominium” é posterior à dos conceitos de “usustructus” e “jura praediorum”. Daí o jurista francês haver dito acertadamente, conforme comprovamos também em nossas pesquisas, que os romanos haviam desconhecido a expressão “jus abutendi”, apenas fora referida pelos comentadores.

O grande romanista inglês atual, Fritz Schultz (*Principles of Roman Law*, p. 251, Oxford, Clarendon Press, 1936), procurando situar a base dos direitos subjetivos modernos, diz que o “animus” e a “voluntas” desempenharam partes importantes sobre o esclarecimento do assunto.

O romanista francês Josserand, por outro lado, mostrou que o “jus abutendi” teria uma semântica muito próxima do “jus disponendi”, prevendo a utilização anti-social da propriedade.

E no Brasil, o jurista Pontes de Miranda (*Tratado de Direito Privado*, XI, 32) fulminaria com uma argumentação luminosa que o “jus abutendi” é o

direito de dispor da coisa para cultivar, para reconstruir ou readaptar, demolir, soterrar, destruir (em sua materialidade), ou alienar, gravar, limitar, renunciar ou abandonar (em sua juridicidade), eis o que nenhum outro jurista no mundo jamais disse tão bem e com tanto rigor.